



PORTARIA Nº 2 DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino na Educação Infantil da Educação Básica do município de Itapagipe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe MG, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 208 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO os Pareceres do Conselho Estadual de Educação nº 1.132, de 12 de dezembro de 1997, e nº 1.158, de 11 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO a Resolução SEE/MG nº 2.820, de 11 de dezembro de 2015, que institui as Diretrizes para a Educação Básica nas escolas do campo de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG nº 470, de 27 de junho de 2019, que institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas do Sistema de Ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 4.256, de 2020, que institui as Diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na rede estadual de Ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG nº 481, de 2021, que institui o Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG;



CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 486, de 21 de janeiro de 2022, que fixa normas para credenciamento e reconhecimentos de entidades mantenedoras e autorização de funcionamento da Educação Básica no âmbito do Sistema de Ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 493, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os pressupostos e diretrizes para a normatização da Educação Ambiental no Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 1, de 04 de outubro de 2022, que define as Normas sobre Computação na Educação Básica – complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 50, de 05 de dezembro de 2023, homologado em 05 de novembro de 2024, que trata das orientações específicas para estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 4.948, de 25 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.952, de 06 de agosto de 2024, que altera a Lei nº 9.394/1996 para estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos em situações específicas;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que regulamenta o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – PRO-LEEI;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Ministério da Educação nº 4816230/2025, que orienta a inclusão da Educação Alimentar e Nutricional (EAN) no currículo escolar da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 5.163, de 26 de maio de 2025, que estabelece normas e diretrizes para o Plano de Atendimento Escolar da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais para o ano de 2026;



CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 5.191, de 03 de outubro de 2025, que estabelece normas para renovação de matrícula e encaminhamento ao SUCEM para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 5.212, de novembro de 2025, que dispõe sobre a organização e implementação das Matrizes Curriculares da Rede Estadual de Educação de Minas Gerais para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 5.222, de 04 de dezembro de 2025, que estabelece o Calendário Escolar do ano letivo de 2026 para as unidades da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.773, de 08 de dezembro de 2025, que altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.834, de 12 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a distribuição de turmas dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 5.234, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a organização e funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.856, de 02 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a homologação do Currículo Referência de Minas Gerais e institui a Computação como complemento à BNCC no currículo da Educação Básica do Município de Itapagipe/MG;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 5.243, de 03 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as diretrizes curriculares e pedagógicas da Educação Básica nas Escolas Estaduais de Minas Gerais.



RESOLVE:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A presente Portaria estabelece as diretrizes para a organização nas Escolas Municipais de Educação Básica de Itapagipe, no que se refere à EDUCAÇÃO INFANTIL.

Parágrafo único. Estas diretrizes estão em consonância com a legislação nacional, com os fundamentos e procedimentos definidos pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, com as normas do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Art.2º - O disposto nesta Portaria, complementada, quando necessário, por normas específicas, aplica-se à Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e à Educação Especial, no que couber.

Art.3º – As escolas da rede municipal de ensino adotarão a concepção de educação orientada para a formação integral do estudante, considerando o desenvolvimento humano em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Referência de Minas Gerais e as diretrizes da educação integral.

Art.4º – As escolas da rede municipal de ensino deverão assegurar, em suas práticas pedagógicas e na organização institucional, os princípios da inclusão, da equidade, do respeito à diversidade humana e da valorização das diferenças culturais, sociais, étnico-raciais, linguísticas e individuais, como fundamentos éticos, democráticos e estéticos da educação pública.

Art.5º – A Educação Básica tem por finalidade promover o desenvolvimento integral do estudante, assegurar a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e garantir condições para a continuidade dos estudos e a participação na vida social e no mundo do trabalho, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Referência de Minas Gerais.



Art.6º – A rede estadual de ensino deverá ofertar, com prioridade, o Ensino Médio, assegurando, também, a oferta do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – A Educação Infantil, na etapa da pré-escola, poderá ser ofertada pela rede estadual de ensino mediante prévia autorização da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG, exclusivamente para as escolas estaduais indígenas e quilombolas.

Art.7º – A organização curricular é constituída pelos componentes curriculares das áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, devendo promover o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG.

Parágrafo único – Os Temas Integradores devem permear todo o currículo, favorecendo a compreensão das relações entre conhecimentos e realidades sociais.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.8º - A Educação Infantil deve ser oferecida, prioritariamente, pelo Poder Público Municipal, oportunizando o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento de todas as crianças, acolhendo-as sem discriminação de qualquer natureza.

Art.9º – A Educação Infantil deve ser ofertada em instituições, preferencialmente, destinadas a esta etapa da educação básica, podendo ser oferecida em instituições que atendam outras etapas e modalidades de ensino, caso ofereçam condições pedagógicas, físicas e administrativas adequadas.

Art.10 – As vagas em creches e pré-escolas, em instituições públicas, devem ser oferecidas em locais próximos às residências das crianças ou aos locais de trabalho das famílias/responsáveis, com observância da demanda manifesta.

Art.11 – É dever das famílias/responsáveis efetuar a matrícula das crianças a partir dos 4 (quatro) anos, conforme corte etário, na Educação Infantil – pré-escola, bem como garantir a frequência.



CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E CURRÍCULO

Art.12 – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral das crianças, por meio de práticas pedagógicas que integrem o cuidar e o educar, fundamentadas no brincar, nas interações e nas experiências significativas.

Art.13 – As práticas pedagógicas da Educação Infantil devem orientar-se pelos eixos estruturantes da etapa.

§ 1º – As práticas pedagógicas da Educação Infantil devem assegurar interações que favoreçam vínculos,

trocadas, descobertas e aprendizagens compartilhadas, bem como brincadeiras que ampliem a imaginação, a criatividade, a expressão e a autonomia das crianças.

§ 2º – As ações de educar e cuidar são indissociáveis e devem integrar, de maneira orgânica, o trabalho pedagógico, a rotina, os tempos e os espaços da instituição, promovendo experiências que articulem bem-estar, desenvolvimento e aprendizagem.

§ 3º – O brincar deve constituir-se como dimensão central da prática educativa, sendo garantidos ambientes lúdicos, seguros e desafiadores, a oferta de materiais diversificados e culturalmente significativos e a proposição de experiências com intencionalidade pedagógica, que ampliem repertórios, valorizem múltiplas linguagens e assegurem o protagonismo infantil.

Art.14 - A organização curricular da Educação Infantil deve observar o CRMG, estruturando-se nos Campos de Experiências que orientam as práticas educativas e asseguram a pluralidade de vivências das crianças.

Parágrafo único – A Computação, ofertada como Complemento à BNCC, deve ser integrada ao cotidiano da Educação Infantil por meio de vivências lúdicas e interativas, articuladas aos Campos de Experiências e voltadas à criação, à exploração e à resolução de problemas, sem antecipação de conteúdos formais próprios do Ensino Fundamental.

Art.15 – A proposta pedagógica da Educação Infantil deve assegurar os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento definidos no CRMG, garantindo experiências que promovam o conviver, o brincar, a participação, a exploração, a expressão e o conhecimento de si.



§ 1º – Para o cumprimento do disposto no caput, as escolas devem adotar metodologias que priorizem a participação ativa das crianças em situações de investigação, criação, interação e resolução de problemas, recorrendo à pedagogia de projetos, aos jogos e brincadeiras, às experiências sensoriais, corporais e expressivas e à exploração de múltiplas linguagens, bem como ao uso crítico, ético e mediado de tecnologias digitais.

§ 2º – As escolas devem assegurar a oferta de materiais pedagógicos seguros, variados, adequados às diferentes faixas etárias e culturalmente relevantes, compreendendo objetos de construção e encaixe, materiais simbólicos e sensoriais, elementos naturais e não estruturados, recursos que favoreçam a motricidade ampla e dispositivos tecnológicos previstos no CRMG.

§ 3º – A utilização dos materiais e das metodologias deve ser sempre orientada por intencionalidade pedagógica, de modo a potencializar experiências significativas e promover o desenvolvimento integral das crianças.

Art.16 – O planejamento das aprendizagens na Educação Infantil deve considerar as especificidades das diferentes faixas etárias, contemplando experiências adequadas aos modos de ser, agir e aprender de cada grupo.

§ 1º – Para os bebês, de zero a um ano e seis meses, o planejamento deve priorizar o estabelecimento de vínculos afetivos, a exploração sensorial, as interações próximas e a oferta de situações que favoreçam a comunicação e o movimento inicial.

§ 2º – Para as crianças bem pequenas, de um ano e sete meses a três anos e onze meses, o planejamento deve ampliar oportunidades de expressão, movimento, exploração de espaços e objetos, brincadeiras simbólicas e interações sociais progressivamente mais complexas.

§ 3º – Para as crianças pequenas, de quatro a cinco anos e onze meses, o planejamento deve promover experiências que aprofundem a participação ativa, a formulação de hipóteses, a ampliação das linguagens, a convivência em grupo e o fortalecimento da autonomia na exploração de diferentes contextos e desafios.

Art.17 – Para garantir às crianças situações pedagógicas que promovam a ampliação das aprendizagens e do desenvolvimento, com a organização do currículo articulada aos objetivos educacionais e em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o Currículo Referência de Minas Gerais, as instituições de Educação Infantil devem:



- I – proporcionar condições adequadas ao bem-estar da criança, à educação, ao cuidado e à proteção, observando o seu desenvolvimento integral;
- II – promover situações de aprendizagem significativas e intencionais, que possibilitem a apropriação e a articulação de conhecimentos e a ampliação das formas de expressão cultural e artística pela criança;
- III – possibilitar vivências e experiências que favoreçam o estabelecimento e a ampliação das relações sociais, articulando seus interesses com os dos demais, mediante a superação de desigualdades e a garantia das aprendizagens e do desenvolvimento;
- IV – possibilitar o reconhecimento das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, africanos, europeus, asiáticos, americanos e da Oceania para a constituição da identidade cultural;
- V – estimular a criança a observar, explorar, interagir e perceber-se no ambiente em que vive, com atitude curiosa e investigativa, ampliando seus conhecimentos sobre si mesma, a natureza, a sociedade e a cultura, respeitando as diversidades socioculturais, territoriais, econômicas, étnico-raciais, de gênero e etárias;
- VI – possibilitar experiências narrativas de apreciação e interação com a linguagem verbal, oral e escrita, e não verbal, por meio do contato com diferentes suportes e gêneros textuais, articulados às múltiplas linguagens;
- VII – recriar, em contextos significativos, relações quantitativas, medidas, formas, dimensões e orientações relativas ao espaço e ao tempo;
- VIII – proporcionar a interação das crianças com diferentes manifestações artísticas e culturais, envolvendo música, artes visuais, cinema, fotografia, dança, teatro e literatura;
- IX – possibilitar experiências significativas de movimento corporal, por meio de jogos, brincadeiras, danças, práticas corporais, ginástica, capoeira, artes circenses e outras formas de expressão corporal;
- X – promover o cuidado, a conservação e a preservação do meio ambiente, o conhecimento da biodiversidade e a sustentabilidade da vida, incentivando o uso responsável dos recursos naturais;
- XI – incentivar a curiosidade, a investigação, o encantamento, o questionamento e a construção de conhecimentos sobre o mundo físico, social e cultural, o tempo e o espaço;



XII – garantir o acesso às tecnologias digitais e da informação e comunicação, por meio de situações pedagógicas planejadas, em consonância com a BNCC e o documento Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

XIII – assegurar o acesso às tecnologias assistivas e a materiais adaptados, conforme as necessidades educacionais específicas de cada criança;

XIV – articular a transição entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, seus interesses e necessidades, preservando a ludicidade e evitando a antecipação de conteúdos próprios do Ensino Fundamental;

XV – garantir à criança proteção contra qualquer forma de negligência, violência ou discriminação no interior da instituição, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art.18 – O Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar constituem documentos institucionais fundamentais para a organização da unidade escolar, orientando e articulando os processos educativos, administrativos e pedagógicos, e expressando o compromisso da escola com a comunidade, com a formação integral dos estudantes e com a garantia do direito à educação.

Art.19 – O Projeto Político-Pedagógico, elaborado de forma participativa e coletiva, estabelece os objetivos, princípios, diretrizes e metas da unidade escolar e deverá:

I – resultar da participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, assegurando a gestão democrática do ensino público;

II – expressar a identidade da instituição, os valores educativos, as características do território e dos sujeitos atendidos, respeitando e valorizando suas especificidades socioculturais;

III – definir as diretrizes organizacionais, administrativas e pedagógicas que orientam programas, projetos e práticas escolares, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases



da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Referência de Minas Gerais e as orientações da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

IV – explicitar planos, projetos institucionais, parcerias e ações pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar;

V – fundamentar-se nos princípios da Educação em Direitos Humanos, da convivência democrática, da equidade, da inclusão, da resolução dialogada de conflitos e da promoção da cultura de paz.

Art.20 – O Regimento Escolar é o documento normativo que regulamenta a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da unidade escolar, disciplinando as relações intraescolares, em conformidade com a legislação educacional vigente, o Projeto Político-Pedagógico e as orientações do sistema de ensino.

Art.21 – O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar deverão ser aprovados pelo Colegiado Escolar, amplamente discutidos, implementados e divulgados à comunidade escolar, cabendo à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar, registrar e arquivar tais documentos.

Parágrafo único – O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar deverão ser revistos periodicamente, no máximo a cada dois anos, ou sempre que houver alterações na legislação educacional, nas diretrizes curriculares, na organização da oferta educacional ou nas demandas da comunidade escolar.

Art.22 – O Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares deverá contemplar a política de formação e desenvolvimento profissional da rede municipal de ensino, incorporando as ações formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, pela Escola de Formação, pela plataforma AVAMEC, pelo Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI) e por programas institucionais.

§ 1º – Deverão constar no Projeto Político-Pedagógico as ações formativas vinculadas a programas como EducAcolhe, às parcerias institucionais e às demais iniciativas de formação continuada desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

§ 2º – As formações continuadas deverão articular-se ao currículo, ao planejamento pedagógico, às práticas educativas e às ações de acompanhamento das aprendizagens, contribuindo para o fortalecimento da cultura de acolhimento, da convivência democrática, da inclusão e da formação integral dos estudantes.



§ 3º – A inserção das ações formativas no Projeto Político-Pedagógico deverá considerar as necessidades da comunidade escolar, as diretrizes curriculares vigentes e as prioridades pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR

Art.23 - O Calendário Escolar deverá ser organizado de forma a garantir o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos para a organização anual, 100 (cem) dias letivos para a organização semestral, além da carga horária anual/semestral prevista para as diferentes etapas e modalidades de ensino.

§1º - Considera-se dia letivo aquele em que professores e estudantes desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, na escola ou em outros espaços educativos.

§2º - As atividades letivas poderão ser desenvolvidas em outros espaços educativos, desde que adequados aos trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada estudante, devendo ser observado o artigo 15 da Resolução SEE nº 4.948/2024.

§ 3º – Os dias letivos indicados nos quadros de correspondência poderão ser alterados, desde que seja preservado o quantitativo de 40 (quarenta) dias para cada dia da semana, de segunda a sexta-feira na organização anual e 100 (cem) dias na organização semestral, com vistas ao cumprimento da carga horária prevista para cada componente curricular.

Art.24 - O calendário escolar deve ser elaborado pela escola, em acordo com os parâmetros definidos em norma específica, publicada anualmente pela Secretaria de Estado de Educação, discutido e aprovado pelo colegiado e amplamente divulgado na comunidade escolar, cabendo a Secretaria Municipal de Educação o cumprimento das atividades nele previstas.

§ 1º - Serão garantidos, no calendário escolar, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária obrigatória de:

- I. 800 horas para Educação Infantil – Pré-escolar em tempo parcial.



II. As Escolas Municipais que atenderem em período integral deverão ofertar 10 (dez) horas diárias, 2.000 (duas mil) horas ao ano.

Art.18 – A jornada da Educação Infantil será organizada conforme a etapa de atendimento, compreendendo:

I – Creche: atendimento em jornada integral;

II – Pré-escola: atendimento em jornada parcial ou integral, sendo considerada:

a) jornada parcial aquela com duração mínima de 4 (quatro) horas diárias;

b) jornada integral aquela com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, correspondendo ao tempo total de permanência da criança na instituição.

§ 1º – A pré-escola deverá cumprir calendário escolar mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária anual mínima de:

I – 800 (oitocentas) horas para o atendimento em tempo parcial;

II – 2.000 (duas mil) horas para o atendimento em tempo integral.

§ 2º – Compete à instituição de Educação Infantil realizar o controle da frequência das crianças matriculadas na pré-escola, sendo exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas anuais previstas.

§ 3º – Na creche, o acompanhamento da frequência terá caráter pedagógico e administrativo, não constituindo critério de promoção ou retenção.

Art.25 - Nos dias escolares, previstos no Calendário Escolar, são realizadas ações coletivas, indispensáveis ao planejamento e à avaliação, na perspectiva de implementação do projeto político pedagógico, com a presença obrigatória da equipe docente, técnica e

administrativa, podendo incluir a representação de pais/responsáveis e estudantes.

§ 1º - Os dias escolares deverão ser cumpridos por todos os servidores da escola, preferencialmente, nos respectivos turnos de trabalho, conforme carga horária definida pela direção e de forma compatível com as atividades planejadas.



§ 2º - As atividades dos dias escolares poderão acontecer num único turno, considerando a importância da troca de experiências entre os pares de turnos distintos, desde que a direção escolar verifique previamente a disponibilidade dos servidores.

§ 3º - Caso não seja possível promover a participação dos servidores no mesmo turno, a direção escolar deverá criar estratégias para fomentar a circulação, entre os turnos, das discussões e atividades escolares realizadas.

Art.26 - É recomendada a abertura da escola nos feriados, finais de semana e férias escolares para o desenvolvimento de atividades educativas e comunitárias, cabendo à direção da escola encontrar formas para garantir o funcionamento previsto observado às vedações previstas em leis.

§ 1º - A frequência, na Educação Infantil, não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art.27 - Deverá integrar ao Calendário Escolar o cronograma das Assembleias Escolares que precisam ocorrer, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, sendo uma delas destinada à Prestação de Contas da Gestão Escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO, DA DEMANDA, DA MATRÍCULA, DA FREQUÊNCIA E DA PERMANÊNCIA

Art.28- A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constrói-se em direito da criança de até 5 (cinco) anos, considerando o corte etário descrito no artigo 22º desta Resolução, a quem o Estado tem o dever de atender, complementando a ação da família e da comunidade, em:

I - creche: crianças de até 3 (três) anos;

II - pré-escola: crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. É dever do Estado o atendimento às exigências da oferta da Educação Infantil pública, gratuita, laica, de qualidade, sem requisito de seleção, sob regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios.



Art.29 - A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as intuições de ensino – públicas, privadas e comunitárias – para matrícula inicial na Educação Infantil é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, idade completa ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

§ 1º - É obrigatória a matrícula, na Educação Infantil, em pré-escola, de crianças que completam 04 (quatro) anos até 31 de março do ano escolar.

§ 2º - A legislação vigente, que dispõe sobre o corte etário, deverá ser observada para efetivar-se a matrícula na Educação Infantil.

§ 3º - As crianças que completam 06 (seis) anos após o dia 31 de março do ano escolar vigente devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 4º - As crianças de até 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade devem ser matriculadas na Educação Infantil, em creche.

Art.30 - É vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes de idade, gênero, orientação sexual, origem, etnia, cor e deficiência, no ato de efetivação e de renovação da matrícula dos estudantes.

Art.31 – A matrícula na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino fundamental será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Certidão de Nascimento - cópia;
- II- Cadastro de Pessoa Física (CPF) - cópia;
- III- Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) - cópia;
- IV- Declaração de Vacinação Atualizada (DVA) – Decreto nº 1.303 de 28 de novembro de 2022 - documento original;
- V- Comprovante de Residência- cópia;
- VI- Declaração de Guarda Judicial, no caso de alunos que não moram com os pais- cópia;
- VII- Declaração de transferência ou histórico, no caso de alunos advindos de outra instituição- documento original;
- VIII- Cartão do Bolsa família (Beneficiários do programa) - cópia.



§1º - A matrícula dos estudantes poderá ocorrer em qualquer época do ano.

§2º - A matrícula do estudante público da educação especial é compulsória, deve ser realizada preferencialmente em escola regular, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.

Paragrafo Único: De acordo com a Lei nº 13.709/2018, e da Lei Federal nº15.211/2025, no ato da matrícula será apresentado para preenchimento um Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, não sendo condição obrigatória para efetivação da matrícula.

Art.32 - Em situações de infrequência do estudante, sem o devido amparo legal, por 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) alternados no mês, caberá ao Assessor Pedagógico:

I - realizar acompanhamento individualizado dos estudantes com frequência irregular, por meio dos mecanismos de registro de frequência utilizados na escola, de acordo com o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico e demais orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II - notificar, por escrito, pais/responsáveis legais pelo estudante faltoso, em parceria com a direção escolar, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar;

III - articular junto aos professores ações de reintegração escolar do estudante e de recomposição da aprendizagem, considerando o período em que esteve ausente nas aulas.

Art.33 - Caso o estudante continue infrequente depois de adotadas as medidas previstas no art.25, compete ao diretor escolar:

I - enviar relatório ao Conselho Tutelar do Município, com a descrição dos períodos de faltas, consecutivas ou alternadas, e as medidas adotadas pela escola para combater a infrequência e/ou abandono do estudante;

II - comunicar ao Colegiado Escolar sobre os encaminhamentos ao Conselho Tutelar do Município;

Parágrafo único. Após o retorno do estudante, deverão ser adotadas, pela escola, ações de reintegração escolar e de recomposição da aprendizagem, considerando o período em que esteve ausente nas aulas.



Art.34 - Terá sua matrícula cancelada o estudante que, sem justificativa, deixar de comparecer à escola, por um período de 25 dias letivos consecutivos em qualquer época do ano letivo, configurando, assim, o abandono escolar.

§ 1º - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da escola deve esgotar todas as alternativas de busca ativa e entrar em contato, por escrito, com o estudante ou seu responsável legal, quando menor, alertando-o sobre a obrigatoriedade da frequência e do seu direito à educação.

§ 2º - Constatado o abandono do estudante, a escola deve informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao representante do Ministério Público do município.

§ 3º - O estudante que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar a qualquer tempo para a mesma escola, se houver vaga, ou para outra escola pública.

Art.35 - Os sistemas de ensino estabelecerão, para a educação básica regime escolar especial para o atendimento a:

I - estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino;

§ 1º O acesso ao regime escolar especial será condicionado à comprovação de que o educando se encontra em situação prevista no inciso I do caput deste artigo e de que a inclusão no regime especial é condição necessária para garantir a continuidade e a permanência de suas atividades escolares, nos termos de regulamento.

Art.36 - O descumprimento, pela Escola, dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e da evasão escolar à família, ao responsável e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa à direção do estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO V

DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E DO CONTROLE DE ACESSO

Art.37 - As escolas municipais funcionarão em 2 (dois) turnos.



Parágrafo único. Caberá à gestão escolar organizar a escala de trabalho dos servidores para que as dependências estejam limpas e organizadas no início de cada turno e que a acolhida dos estudantes ocorra de forma segura e tranquila.

Art.38 - Deverão ser observados os seguintes horários de funcionamento dos turnos:

§ 1º - Educação Infantil (Pré-escola):

I - Manhã: 7h às 11h20. II - Tarde: 12h30 às 16h50.

II - Integral: 7h às 17h.

§ 2º - Educação Infantil (Creche):

I - Integral: 7h às 17h.

§1º- O horário de funcionamento das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral será definido em orientações específicas.

§2º- O horário de funcionamento da escola deverá ser discutido amplamente com a comunidade escolar e referendado pelo Colegiado, com registro em ata, considerando as características locais para o acesso dos estudantes e a organização das rotas de deslocamento do transporte escolar, quando for o caso.

§3º- A definição do turno na enturmação dos estudantes deverá ser realizada de forma articulada com a organização das rotas de deslocamento do transporte escolar, de modo a evitar que os estudantes de uma mesma localidade sejam atendidos em turnos distintos.

TÍTULO II

DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.39 - A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho em estudos posteriores.



Art.40 - A transição entre as etapas da Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental- Anos Iniciais deve assegurar formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que garantam aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem, com qualidade.

Art.41 - A Rede Municipal de Ensino oferece, com prioridade, o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e a Educação Infantil-Creche/Pré-Escola.

Art.42 – A Educação do Campo, quando ofertada no âmbito da Rede Municipal de Ensino, deverá observar as Diretrizes Nacionais da Educação do Campo, assegurando propostas pedagógicas contextualizadas, respeito aos modos de vida, aos saberes locais, às culturas do campo e às especificidades territoriais.

Parágrafo único. A organização do calendário escolar, do currículo, dos tempos e dos espaços poderá ser flexibilizada, de forma justificada, para atender às condições climáticas, produtivas, culturais e sociais das comunidades do campo, sem prejuízo do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.43 – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade e dever do Estado e do Município, em regime de colaboração com a União, conforme a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/1996.

Art.44 – A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art.45 – A Educação Infantil será ofertada em:

I – Creche, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;

II – Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º – Ingressarão no Pré I as crianças que completarem 4 anos até 31 de março do ano letivo.



§ 2º – Ingressarão no Pré II as crianças que completarem 5 anos até 31 de março do ano letivo.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art.46 – A Educação Infantil, a partir das interações e brincadeiras, deve assegurar os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Art.47 – As instituições de Educação Infantil caracterizam-se como espaços coletivos, não domésticos, destinados ao cuidado e à educação de crianças de 0 a 5 anos de idade, podendo funcionar em unidades específicas ou em instituições que ofertem outras etapas da Educação Básica.

Art.48 – Compete ao Município garantir a universalização do atendimento na pré-escola e a expansão progressiva da oferta em creche.

Art.49 – A organização dos espaços educativos deverá observar os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, o Projeto Político-Pedagógico e as necessidades de desenvolvimento das crianças.

Art.50 – A organização dos grupos de crianças poderá ocorrer de forma flexível, respeitando:

I – a proximidade etária;

II – a proporção professor/criança;

III – a proposta pedagógica institucional.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO E CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MINAS GERAIS



Art.51 – O currículo da Educação Infantil será orientado pela BNCC e pelo Currículo Referência de Minas Gerais, estruturado nos seguintes Campos de Experiências:

I – O eu, o outro e o nós;

II – Corpo, gestos e movimentos;

III – Traços, sons, cores e formas;

IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V – Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.

Art.52 – Os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento deverão considerar as especificidades dos grupos etários:

I – Bebês;

II – Crianças bem pequenas;

III – Crianças pequenas.

SEÇÃO III

DA ROTINA, AVALIAÇÃO E TRANSIÇÃO

Art.53 – A organização do tempo pedagógico deverá integrar cuidado e educação, contemplando rotina, planejamento e experiências diversificadas.

Art.54 – A avaliação na Educação Infantil terá caráter qualitativo, processual e formativo, sem objetivo de promoção, classificação ou retenção, assegurando:

I – observação e registro pedagógico;

II – documentação pedagógica;

III – acompanhamento do desenvolvimento da criança;

IV – diálogo com as famílias;

V – estratégias de transição entre etapas.



Art.55 – As instituições deverão planejar estratégias de transição:

I – da família para a instituição;

II – entre agrupamentos;

III – da creche para a pré-escola;

IV – da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

Art.56 – A transição entre as diferentes etapas da Educação Básica — da Educação Infantil para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, destes para os Anos Finais, e, posteriormente, para o Ensino Médio — deve ocorrer de maneira acolhedora, relacional, sequencial e articulada, assegurando a continuidade das aprendizagens e a adaptação dos estudantes às novas exigências acadêmicas e socioemocionais.

Art.57 – A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental deve ser planejada e conduzida de modo a garantir continuidade, respeito às singularidades das crianças e coerência pedagógica entre as etapas.

§ 1º – As escolas deverão assegurar o acolhimento dos estudantes provenientes da Educação Infantil,

garantindo a continuidade das aprendizagens e o respeito às especificidades da infância, conforme orientações do CRMG

§ 2º – No processo de transição, deverá ser preservado o brincar e as múltiplas linguagens como dimensões centrais das experiências educativas.

§ 3º – As práticas pedagógicas deverão respeitar os tempos, os ritmos e os modos próprios de aprender e de se desenvolver das crianças.

§ 4º – As escolas deverão garantir a continuidade das aprendizagens e das vivências construídas na Educação Infantil, evitando rupturas bruscas no processo pedagógico.

§ 5º – No processo de transição, deverá ser assegurada a não antecipação de conteúdos formais ou de práticas de escolarização próprias do Ensino Fundamental.

§ 6º – As escolas deverão elaborar e implementar estratégias de acolhimento às crianças e às famílias, promovendo transições seguras, afetivas e pedagogicamente consistentes.



SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.58 – A Educação Infantil em tempo integral deverá ampliar tempos, espaços, experiências e oportunidades educativas, conforme a política de educação integral.

Art.59 – A jornada em tempo integral deverá ser de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, contemplando:

I – experiências pedagógicas dos Campos de Experiências;

II – atividades integradoras;

III – momentos de alimentação, cuidado e descanso.

Art.60 – A proposta curricular da Educação Infantil em tempo integral deverá articular a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Referência de Minas Gerais e o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 61 – A oferta da Educação Infantil em tempo integral deverá observar as Diretrizes Nacionais para a Educação em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, compreendendo a educação integral como princípio orientador da formação humana e da organização curricular.

§ 1º – A educação em tempo integral não se caracteriza apenas pela ampliação da carga horária diária, devendo assegurar a ampliação de tempos, espaços, experiências educativas, interações, linguagens e oportunidades de aprendizagem.

§ 2º – A proposta pedagógica do tempo integral deverá estar articulada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, à Base Nacional Comum Curricular, ao Currículo Referência de Minas Gerais e às especificidades da Educação Infantil.

§ 3º – A organização do tempo integral deverá contemplar experiências educativas relacionadas ao cuidado, às brincadeiras, às interações, às práticas culturais, artísticas, corporais, científicas e ambientais, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

§ 4º – A educação em tempo integral poderá articular diferentes espaços educativos do território, ampliando as oportunidades formativas e o acesso das crianças a bens culturais, científicos, ambientais e sociais.



SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Art.62 – A unidade escolar deverá assegurar ambiente seguro, acolhedor e inclusivo, promovendo o bem-estar das crianças e da comunidade escolar.

Art.63 – O horário de funcionamento da instituição deverá ser definido no Projeto Político-Pedagógico, aprovado pelo Colegiado Escolar e compatível com as necessidades da comunidade.

Art.64 – A organização do transporte escolar, quando houver, deverá ser considerada na definição dos turnos de atendimento.

TÍTULO III

DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.65 - É modalidade da Educação Básica no município:

- I - Educação Especial.
- II- -Educação do Campo:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.66 – A Educação Especial será assegurada na perspectiva da educação inclusiva, conforme o Decreto nº 12.776, garantindo aos estudantes público da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem nas classes comuns do ensino regular, com oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e das adaptações razoáveis necessárias.

Parágrafo único. A organização pedagógica deverá priorizar a eliminação de barreiras



físicas, pedagógicas, comunicacionais, atitudinais e tecnológicas, assegurando condições equitativas de aprendizagem.

Art.67 - A Educação Especial, prevista obrigatoriamente no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, deverá viabilizar as condições de acesso, percurso, permanência e conclusão das etapas de ensino, garantindo o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes e as flexibilizações previstas, seguindo a legislação e as orientações da SEE/MG.

Art.68 – A Educação Especial é definida como uma modalidade de ensino que passa todos os níveis, etapas e demais modalidades, tendo como principais objetivos a disponibilização de recursos de acessibilidade, a formação específica de professores e o oferecimento do atendimento educacional especializado (AEE).

Parágrafo único – Constituem público da educação especial os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Art.69 – O Atendimento Educacional Especializado (AEE), de oferta obrigatória, consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes da educação especial, garantindo o acesso pleno ao currículo e a qualidade no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único – O atendimento educacional especializado deverá seguir toda a legislação específica, bem como as orientações técnicas e diretrizes pedagógicas emitidas pela SEE.

Art.70 – A Educação Especial visa promover uma educação igualitária, equitativa e inclusiva, assegurando o direito à aprendizagem e à participação plena dos estudantes público-alvo da Educação Especial em todas as etapas e modalidades da educação.

§ 1º – Deve ser garantido o acesso ao conhecimento desde o início da vida escolar, vedadas quaisquer formas de negligência, segregação, violência ou discriminação.

§ 2º – A organização da Educação Especial deverá assegurar o respeito e a valorização da diversidade humana, reconhecendo as singularidades e potencialidades dos estudantes.



§ 3º – Deve ser assegurado o acesso, a permanência e o percurso escolar com qualidade nos processos de ensino e aprendizagem, bem como a continuidade e a conclusão dos estudos nos níveis mais elevados de ensino.

§ 4º – É garantido o acesso ao atendimento educacional especializado, bem como aos recursos de acessibilidade, apoios e serviços necessários à eliminação de barreiras e à promoção da aprendizagem e da participação dos estudantes.

Art.71 – A Educação Especial, de caráter transversal, integra o currículo e a proposta pedagógica das escolas, devendo ser organizada obrigatoriamente de forma colaborativa entre professores regentes, especialistas em educação básica, professores do AEE e demais profissionais da escola.

Art.72 – A organização da Educação Especial compreende:

I – Eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais e tecnológicas;

II – Articulação entre AEE e ensino regular;

III – Oferta de serviços e recursos de acessibilidade;

IV – Atuação colaborativa e planejada entre todos os profissionais envolvidos;

V – Formação continuada dos profissionais, conforme ações desenvolvidas pela SEE e pelas escolas.

Art.73 – O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é o instrumento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante com deficiência, com transtorno do espectro autista e/ou com altas habilidades/superdotação.

§ 1º – O PDI deverá ser elaborado de forma colaborativa pelos regentes de turma ou aulas, professores do AEE e especialistas em educação básica, com a participação da família.

§ 2º – O Plano de Desenvolvimento Individual seguirá o padrão estabelecido nas diretrizes da Secretaria de Estado de Educação, de elaboração obrigatória e deverá acompanhar o estudante em caso de transferência escolar.

Art.74 – A organização curricular do estudante público-alvo da Educação Especial deve assegurar:

I – Acesso ao currículo comum, com as flexibilizações e adaptações necessárias;



- II – Uso de metodologias e procedimentos diferenciados;
- III – Utilização de tecnologias assistivas, comunicação alternativa e recursos específicos;
- IV – Ajustamento do tempo pedagógico e condições adequadas de participação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA OFERTA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art.75 - O Atendimento Educacional Especializado - AEE é atividade pedagógica de caráter complementar à escolarização de pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista, e suplementar à escolarização de pessoas com altas habilidades ou superdotação, de acordo com o disposto nos art. 27 e art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art.76 - São objetivos do AEE:

I - qualificar as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial;

II - identificar estudantes que são o público da educação especial, por meio de estudo de caso;

III - desenvolver e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que assegurem acesso, permanência, aprendizagem e participação dos estudantes em todas as atividades educacionais;

IV - contribuir para o desenvolvimento de recursos didáticos e estratégias pedagógicas;

V - sistematizar e articular o trabalho dos diferentes profissionais da educação envolvidos com o atendimento aos estudantes que são o público da educação especial;

VI - promover condições para a continuidade de estudos dos estudantes que são o público da educação especial até os níveis e as etapas de ensino mais elevados; e



VII - fomentar e integrar as ações intersetoriais, notadamente entre as áreas que compõem a rede de proteção social.

Art.77 - A garantia do AEE, integrado ao projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino, e com a participação da família e do estudante, será regulamentada por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art.78 - A matrícula no AEE não poderá ser substitutiva à matrícula e à frequência na classe comum.

Art.79 - O AEE na educação básica poderá, excepcionalmente, ser realizado em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública de ensino ou de instituições sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou com órgão equivalente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento Educacional Especializado privados, sem fins lucrativos, conveniados, deverão atender aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Educação do respectivo sistema de ensino, para seu credenciamento, sua autorização de funcionamento e sua organização de AEE para a educação básica.

SEÇÃO II

DO ESTUDO DE CASO

Art.80 - O estudo de caso constitui-se em metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE, e configura-se etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial.

§ 1º O estudo de caso é composto pelas seguintes etapas:

I – identificação inicial das demandas individuais e barreiras;

II – análise das barreiras e do contexto escolar;

III – identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante; e

IV – definição de estratégias e recursos de acessibilidade para eliminação de barreiras.

§ 2º O resultado do estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.



§ 3º O envolvimento do estudante e dos familiares responsáveis pelo cuidado cotidiano deverá ser garantido ao longo de todo o estudo de caso, tanto para contribuições ao histórico de estratégias já desenvolvidas e às atuais necessidades do estudante, quanto ao acompanhamento e ao apoio à implementação do plano.

§ 4º Para realização do estudo de caso, quando necessário, será estabelecido diálogo com profissionais que compõem a rede de proteção social, como os da saúde, da assistência social e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

§ 5º Os recursos de acessibilidade na educação serão considerados e planejados com vistas a assegurar ao estudante condições de acesso ao currículo, participação nas atividades escolares e desenvolvimento da aprendizagem, e abrangem tecnologias, serviços, estratégias e adaptações que eliminam barreiras nos materiais, nos ambientes, no transporte, nos mobiliários e equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação e nas demais dimensões da vida escolar.

§ 6º A avaliação biopsicossocial da deficiência poderá ser utilizada como documento subsidiário ao estudo de caso.

§ 7º A garantia da oferta do AEE ao estudante não será condicionada à exigência de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde.

SEÇÃO III

DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art.81 - O PAEE é um documento obrigatório e individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, que deriva do estudo de caso.

§ 1º A institucionalização do PAEE compõe o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino.

§ 2º O PAEE tem a finalidade de orientar o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula comum, o trabalho desenvolvido no âmbito do AEE, as atividades colaborativas no estabelecimento de ensino e as ações de articulação intersetorial.



§ 3º A elaboração e a implementação do Plano Educacional Individualizado, ou de outros instrumentos pedagógicos com finalidades análogas utilizados pelas redes de ensino, deverão observar o disposto neste Decreto para o PAEE.

§ 4º A instituição de ensino deverá prover parecer pedagógico que autorize a utilização de dispositivos digitais portáteis como instrumento de tecnologia assistiva no processo de aprendizagem, comunicação ou socialização aos estudantes que são o público da educação especial.

SEÇÃO IV

DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Art.82 - Ao profissional de apoio escolar compete atuar em consonância com o PAEE:

I - na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;

II - na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;

III - na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação;

IV - na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares.

§ 1º O profissional de apoio escolar atuará em todas as atividades escolares, e deverá reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário.

§ 2º A oferta do profissional de apoio escolar independe de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde.

Art.83 - O profissional de apoio escolar deverá ter formação inicial de, no mínimo, nível médio e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas.

CAPÍTULO III



DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art.84 - A Educação do Campo é a modalidade de ensino que incorpora os espaços das populações do campo, respeitando sua diversidade nos aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de etnias.

§1º- São populações do campo os agricultores familiares, os extrativistas, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, geraizeiros, vazanteiros, caatingueiros, verezeiros, pescadores artesanais, integrantes do movimento dos atingidos por barragens, apanhadores de sempre viva, faiscairos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

§2º- A Educação do Campo será ofertada, preferencialmente, nas próprias comunidades, evitando-se os processos de fusão de escolas e de turmas e o deslocamento de estudantes para fora de sua comunidade de pertencimento.

Art.85 - A escola do campo é aquela situada em área rural, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - ou em área urbana, desde que atenda predominantemente estudantes residentes no campo.

§1º- Serão consideradas do campo as turmas anexas e/ou localizadas nos segundos endereços vinculados às escolas com sede em área urbana que funcionem nas condições especificadas no caput deste artigo.

§2º- As turmas anexas e/ou localizadas nos segundos endereços de escolas com sede em área urbana deverão ser contempladas no Projeto Político Pedagógico da respectiva sede.

Art.86 - As escolas do campo devem proceder às adequações necessárias às especificidades da vida no campo e de cada região, observando os seguintes aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e aos interesses dos estudantes do campo, considerando as práticas socioculturais da população do campo e suas formas específicas de organização do tempo;

II - organização escolar própria, flexível, com garantia de adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas e às características socioculturais da região;

III - adequação à natureza do trabalho dos estudantes do campo.



Art.87 - A Educação do Campo deve seguir os mesmos princípios, direitos de aprendizagem, competências e habilidades das áreas de conhecimento, instituídos pelo CRMG, atendendo às especificidades da educação do campo.

Art.88 – A proposta curricular da Educação do Campo deverá integrar saberes científicos e saberes tradicionais, de forma articulada e contextualizada às realidades dos territórios.

§ 1º – As práticas pedagógicas deverão ser contextualizadas ao território, considerando as condições sociais, culturais, ambientais e produtivas das comunidades do campo.

§ 2º – A organização curricular deverá contemplar projetos pedagógicos que valorizem a história, a cultura e os modos de vida das populações do campo.

§ 3º – As estratégias de ensino deverão considerar diferentes tempos e espaços de aprendizagem, respeitando as dinâmicas próprias das comunidades do campo.

§ 4º – A organização pedagógica da Educação do Campo deverá considerar, de forma integrada, os modos de vida, os tempos, os territórios e os saberes próprios dessas comunidades.

TÍTULO IV

DAS ETAPAS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.89 – A organização curricular da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino deverá observar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Referência de Minas Gerais e o currículo municipal, assegurando o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para cada etapa e modalidade de ensino.

SEÇÃO I

DOS TEMAS CONTEMPORÂNEOS TRANSVERSAIS

Art.90 – Os Temas Contemporâneos Transversais (TCTs), previstos na BNCC, deverão ser desenvolvidos de forma integrada, contínua e interdisciplinar no currículo da



Educação Básica, garantindo aos estudantes o acesso a conhecimentos relacionados à cidadania, ao trabalho, à democracia e à sustentabilidade.

§ 1º – Os TCTs organizam-se nas seguintes macroáreas:

I- MEIO AMBIENTE:

- a) Educação Ambiental;
- b) Educação para o Consumo.

II- ECONOMIA:

- a) Trabalho;
- b) Educação Financeira;
- c) Educação Fiscal.

III- SAÚDE:

- a) Saúde;
- b) Educação Alimentar e Nutricional.

IV- CIDADANIA E CIVISMO:

- a) Vida Familiar e Social;
- b) Educação para o Trânsito;
- c) Educação em Direitos Humanos;
- d) Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Processo de envelhecimento, respeito e valorização do Idoso.

V- MULTICULTURALISMO:

- a) Diversidade Cultural;
- b) Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras.

VI- CIÊNCIA E TECNOLOGIA:



a) Ciência e Tecnologia.

§ 2º - Os Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) são assim denominados por não pertencerem a uma disciplina específica, mas por traspassarem e serem pertinentes a todas elas.

§ 3º – A abordagem dos TCTs deverá considerar as características regionais, culturais, sociais e econômicas da comunidade escolar, integrando-se ao Projeto Político-Pedagógico.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO

Art.91 – O currículo da Educação Básica configura-se como o conjunto de práticas, experiências e valores que promovem a construção de conhecimentos, identidades e participação social dos estudantes.

§ 1º – A implementação curricular deverá assegurar contextualização, interdisciplinaridade e integração entre áreas do conhecimento.

§ 2º – O currículo deverá considerar as especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando os diferentes tempos e modos de aprendizagem.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DE APRENDIZAGEM

Art.92 – Na Educação Infantil, o currículo será organizado a partir das interações e brincadeiras, garantindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

I. Conviver, com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II. Brincar, cotidianamente, de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade e suas



experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III. Participar, ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

SEÇÃO IV

DA COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.93 – A computação implantada no currículo da educação básica do município ocorrerá de forma transversal como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no currículo da educação básica do Município de Itapagipe, ou seja, integrada em diferentes componentes curriculares.

O referido complemento à BNCC incluirá conteúdos e práticas pedagógicas que visem:

I - Desenvolvimento do pensamento crítico e criativo;

II - Alfabetização digital;

III - Estimular o desenvolvimento sustentável e a cidadania digital;



IV - Fomentar a inovação e o uso de tecnologias educacionais;

V - Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, a criação e teste de algoritmos, e a solução de problemas de maneira colaborativa.

Art. 94. A computação na educação infantil irá seguir as seguintes premissas:

I - Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento.

II - Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefactos computacionais.

III - Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo.

IV - Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

Art.95 - Na Educação Infantil a Computação permite explorar e vivenciar experiências, sempre movidas pela ludicidade por meio da interação com seus pares. Estas experiências se relacionam com diversos dos campos de experiência.

I- Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento.

II- Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais.

III- Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo.

IV- Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.



SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art.95 - O Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais deve promover a Educação Ambiental, em todos os níveis e modalidades de ensino, enquanto elemento essencial à apropriação e conhecimento, especialmente quanto ao território, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do cidadão e essencial à qualidade de vida saudável, sendo de responsabilidade dos gestores, em suas diversas dimensões de atuação, educadores e da comunidade escolar, a promoção da defesa, da conservação e da preservação do Meio Ambiente para as presentes e futuras gerações.

Art.96 - A Educação Ambiental, para cumprir suas finalidades, deverá ser ofertada na Educação Básica, em todas suas etapas e modalidades, e no Ensino Superior, respeitando a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, como prática educativa intra, inter, multi e transdisciplinar.

Art.97 - A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental, nos currículos da Educação Básica, se dará:

- I- no contexto da intra, inter, multi e transversalidade, ao tratar de temas de meio ambiente e sustentabilidade socioambiental;
- II- como conteúdo dos componentes curriculares na dimensão socioambiental, de modo transversal, de forma contínua e permanente;
- III- pela integração dos conteúdos de Educação Ambiental às políticas públicas de educação, meio ambiente, agricultura, saúde, cultura, economia, entre outras;
- IV- pela promoção de práticas educativas em ambientes naturais, fortalecendo a abordagem da percepção dos impactos socioambientais, no âmbito da educação contextualizada, da conservação da biodiversidade e de vivências na natureza;
- V- por meio de ações socioambientais, elencadas em seus Projetos Político Pedagógicos, e/ou em seus Planos de Trabalho desenvolvidos nas instituições de ensino de Educação Básica, com a participação de toda a comunidade escolar interna e externa;



Art.98 - A Educação Ambiental deverá estar assegurada no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Projeto Político Pedagógico e nos Planos de Curso das instituições, devendo contemplar as ações previstas, em todas as modalidades e níveis de ensino.

SEÇÃO VI

DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art.99 – A Educação Alimentar e Nutricional (EAN) deverá ser desenvolvida de forma contínua, permanente e transversal no currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme orientações do Ministério da Educação, articulada ao Projeto Político-Pedagógico, ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e às práticas pedagógicas cotidianas.

Parágrafo único. As ações de Educação Alimentar e Nutricional deverão promover hábitos alimentares saudáveis, a valorização da cultura alimentar local, a sustentabilidade, o cuidado com o corpo e a saúde, respeitando as especificidades etárias, culturais, territoriais e socioeconômicas dos estudantes.

SEÇÃO VII

DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art.100 – A Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino deverá observar a Lei nº 14.640/2023 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, compreendendo a educação integral como princípio orientador da formação humana e da organização curricular.

SEÇÃO VIII

DA FORMAÇÃO DOCENTE E POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art.101 – A Rede Municipal de Ensino assegurará a formação continuada dos profissionais do magistério, cabendo aos docentes, independentemente do vínculo



funcional ou regime de contratação, participar das ações formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – As ações de formação continuada poderão ocorrer por meio da Escola de Formação, da plataforma AVAMEC, de programas institucionais e de parcerias interinstitucionais.

§ 2º – Incluem-se entre as ações formativas institucionais os programas EducAcolhe, as formações realizadas em parceria com o Instituto Avivar e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento profissional docente e à melhoria da qualidade da educação.

§ 3º – A participação nas ações de formação continuada integra as atribuições profissionais do docente, devendo articular-se ao Projeto Político-Pedagógico, ao planejamento pedagógico e às diretrizes curriculares da rede municipal de ensino.

§ 4º – A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer cronogramas, registros de participação e certificação das ações formativas, conforme regulamentação própria.

Art.102 - O Professor da Educação Infantil que assumir turma de Creche, em estabelecimentos de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação 2026, assume, automaticamente, o compromisso de participar de programas de capacitação Formações Continuadas ofertadas pelo MEC/IFNDE, além de cumprir os deveres estabelecidos no Regimento Escolar.

Art.103 – A Rede Municipal de Ensino deverá assegurar a participação dos profissionais da Educação Infantil nas ações formativas do Programa de Formação Continuada PRO-LEEI.

Art.104 – As ações do ProLEEI e do Pacto Mineiro pela Alfabetização no Tempo Certo deverão ser compreendidas de forma articulada, fortalecendo a transição entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art.105 – A formação continuada dos educadores terá como prioridade o fortalecimento da prática pedagógica e a garantia do direito à aprendizagem para todos os estudantes.

Art.106 – Para os fins desta Resolução, entende-se por formação continuada o conjunto de ações pedagógicas sistemáticas e permanentes, planejadas ao longo do percurso profissional, que articulam tempos formativos, saberes teóricos e práticos e a reflexão sobre a experiência docente, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral



do educador e o aprimoramento das práticas pedagógicas, em consonância com as demandas da escola e o direito de aprendizagem dos estudantes.

Art.107 – A formação continuada dos educadores deverá ser promovida, prioritariamente, no âmbito da unidade escolar, por meio de ações formativas organizadas pela gestão e pelos próprios educadores, e, de forma articulada e complementar, pela SEE, por intermédio da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores, assegurando o alinhamento às necessidades da escola, da rede e ao aprimoramento das práticas pedagógicas.

TÍTULO IV
DAS EVIDÊNCIAS DE APRENDIZAGEM
CAPÍTULO I
DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO E
ORGANIZAÇÃO TRIMESTRAL

Art.108 - Na Educação Infantil, a avaliação (Evidências de Aprendizagem) do processo pedagógico e do desenvolvimento das crianças terá caráter processual, formativo, contínuo e qualitativo, sem objetivo de seleção, promoção, classificação ou retenção, em consonância com a DCNEI e a BNCC ela ocorrerá trimestralmente, ou seja, o ano letivo será organizado em 3 (três) trimestres.

Art.109 - A avaliação ocorrerá por meio de observação, escuta, registros e documentação pedagógica (relatórios descritivos, portfólios, fotografias, produções das crianças, narrativas e outros), assegurando devolutivas às famílias.

Art.110 - Na implementação do Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), a avaliação da aprendizagem é concebida como um processo permanente de investigação, análise, decisão, ação e reflexão, constituindo-se em um instrumento de melhoria e aperfeiçoamento dos processos de organização e gestão da instituição de ensino e dos sistemas de ensino.

Art.111 - Serão asseguradas condições de acessibilidade e eliminação de barreiras, com adaptações razoáveis e recursos pedagógicos necessários, especialmente às crianças públicas da Educação Especial, orientadas pelo PAEE/PEI/PDI. quando adotado.



Art.112 - A avaliação, no CRMG, deve ser entendida como um ponto de partida, de apoio, um elemento a mais para repensar e planejar a ação pedagógica, visando à promoção das aprendizagens.

Art.113 - Na avaliação da aprendizagem, a escola deverá utilizar procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, testes, questionários, autoavaliação, adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos estudantes como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias, realizando devolutivas para o estudante.

§ 1º - As formas e procedimentos utilizados pela escola para diagnosticar, acompanhar e intervir, pedagogicamente, no processo de aprendizagem dos estudantes, deve expressar, com clareza, o que é esperado do educando e relação à sua aprendizagem e ao que foi realizado pela escola, devendo ser registrados para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar.

§ 2º - Devem ser oferecidas condições adequadas para realização das avaliações, de acordo com suas necessidades, aos estudantes diagnosticados com transtornos que alterem a atenção, o comportamento, provocam a hiperatividade, distúrbios de linguagem, escrita, leitura, cálculo e outras percepções e organizações cotidianas, de modo a proporcionar a eliminação de barreiras no processo avaliativo e formativo destes estudantes.

§ 3º - Para a avaliação dos estudantes público da educação especial dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das avaliações, teste oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias, sempre norteado pelo PAEE/PEI/PDI.

Art.114 - A escola deve realizar, no início do ano letivo, avaliações diagnósticas, elaboradas pelos professores, com o objetivo de identificar as competências e as habilidades já adquiridas pelos estudantes, para subsidiar o planejamento e as ações pedagógicas a serem desenvolvidas pela escola.

Art.115 - É vedada a retenção de crianças na Educação Infantil.

Art. 116 – A avaliação da aprendizagem integra o processo de ensino e aprendizagem e tem caráter contínuo e formativo, visando acompanhar o percurso dos estudantes,



identificar avanços e necessidades pedagógicas e assegurar a consolidação das aprendizagens previstas no currículo.

Parágrafo único – Os critérios, procedimentos e instrumentos de avaliação interna são definidos coletivamente pela equipe pedagógica, em consonância com a proposta curricular, e orientam o planejamento, a reorientação das práticas pedagógicas e a definição de intervenções oportunas, com foco no desenvolvimento integral e na progressão das aprendizagens.

Art.117 – As avaliações da aprendizagem deverão pautar-se pelas seguintes premissas:

§ 1º – Devem realizar-se de forma contínua, cumulativa e diagnóstica, acompanhando o desenvolvimento das aprendizagens ao longo do ano letivo.

§ 2º – Devem apoiar-se em diferentes instrumentos, procedimentos e recursos avaliativos, adequados às áreas do conhecimento, aos objetivos de aprendizagem e às especificidades dos estudantes.

§ 3º – Devem valorizar prioritariamente os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerando os avanços, as estratégias utilizadas pelos estudantes e a consolidação das habilidades, sem prejuízo dos registros quantitativos.

§ 4º – Devem possibilitar, quando necessário, a organização de estratégias de aceleração de estudos, de maneira planejada e intencional, para estudantes em situação de distorção idade/ano de escolaridade.

§ 5º – Devem considerar, no processo avaliativo, o conjunto de habilidades desenvolvidas pelo estudante ao longo de sua trajetória formativa, respeitando os diferentes ritmos e percursos de aprendizagem.

§ 6º – Devem assegurar tempos, espaços e formas diversificadas de avaliação, garantindo atendimento equitativo dos estudantes da Rede Estadual de Ensino.

Art.118 – A progressão continuada, com aprendizagem e sem interrupção, adotada nos ciclos da alfabetização e complementar, está vinculada à avaliação contínua e processual, que permite ao professor acompanhar o desenvolvimento e detectar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo estudante, no momento em que elas surgem, intervindo de imediato, com estratégias adequadas, para garantir as aprendizagens básicas.



Parágrafo único – A progressão continuada nos anos iniciais do ensino fundamental deve estar apoiada em ações de intervenção pedagógica significativas, para garantir a consolidação das habilidades previstas para o ano em curso.

Art.119 – As escolas e os professores, com o apoio da família e da comunidade, devem envidar esforços para assegurar o progresso contínuo dos estudantes no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, fazendo uso de todos os recursos disponíveis, e ainda:

§ 1º – Criando, ao longo do ano letivo, novas oportunidades de aprendizagem para os estudantes que apresentem baixo desempenho escolar.

§ 2º – Adotando as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como promoção automática de estudantes de um ano ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e a aprendizagem.

Art.120 – No processo de avaliação da aprendizagem, deverão ser adotados procedimentos diversificados, contextualizados e coerentes com os objetivos pedagógicos, de modo a evidenciar conhecimentos, competências e habilidades e a qualificar a tomada de decisões pedagógicas.

§ 1º – Para esse fim, as escolas deverão recorrer a atividades práticas, experimentais e investigativas que promovam a mobilização de conhecimentos das diferentes áreas, o pensamento crítico, a argumentação e a resolução de problemas em contextos significativos.

§ 2º – Devem adotar estratégias de autoavaliação, registros pedagógicos e devolutivas sistemáticas aos estudantes e às famílias, favorecendo o acompanhamento contínuo das aprendizagens, a identificação de avanços e dificuldades e a definição de ações de apoio.

§ 3º – Deve-se realizar análise pedagógica das transições entre anos, ciclos e etapas, com vistas à continuidade das aprendizagens e ao respeito aos diferentes ritmos e processos de desenvolvimento dos estudantes.

§ 4º – Devem ser utilizados instrumentos escritos e outras atividades avaliativas que permitam identificar a compreensão conceitual, o raciocínio e os procedimentos dos estudantes, tais como avaliações escritas, produções textuais, situações-problema e registros matemáticos.



Art.121 – A escola poderá realizar, no início do ano letivo, avaliações diagnósticas elaboradas pelos professores, com o objetivo de identificar as competências e as habilidades já adquiridas pelos estudantes, para subsidiar o planejamento e as ações pedagógicas a serem desenvolvidas pela escola.

SEÇÃO I

DAS INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS

Art.122 – A escola deverá assegurar, no ano letivo em curso, condições pedagógicas diferenciadas para promover o desenvolvimento integral dos estudantes, com especial atenção àqueles que apresentam baixos níveis de aproveitamento escolar ou dificuldades de aprendizagem nas competências e habilidades dos componentes curriculares previstos no CRMG, referentes a anos anteriores ou ao próprio ano em curso.

§ 1º – As estratégias de intervenção pedagógica compreendem ações planejadas de atendimento diferenciado, com vistas à garantia da aprendizagem e à superação de defasagens, podendo ser implementadas, entre outras formas, por meio de:

I – agrupamento temporário produtivo, organizado pelo professor regente, no horário regular das aulas, com a formação de grupos flexíveis dentro da própria turma, a partir de diagnósticos pedagógicos;

II – agrupamento temporário intermitente, realizado nos diversos espaços escolares, no horário regular das aulas, com a participação de diferentes profissionais da escola e, quando necessário, de professor contratado especificamente para essa finalidade, mediante autorização da SEE;

III – planos de intervenção pedagógica individual ou coletiva, elaborados com base em avaliações diagnósticas e formativas;

IV – ações de reforço e aprofundamento das aprendizagens, integradas à rotina escolar ou desenvolvidas em tempos e espaços pedagógicos específicos;

V – uso de metodologias diferenciadas e recursos pedagógicos diversificados, inclusive tecnológicos, adequados às necessidades dos estudantes.



Art.123 – O Conselho de Classe constitui-se como instância colegiada de natureza pedagógica, destinada a promover a reflexão coletiva sobre os processos de ensino e aprendizagem, favorecendo a articulação entre os professores, a análise das metodologias e das estratégias adotadas, o compartilhamento de diferentes pontos de vista e a definição de intervenções pedagógicas que assegurem o direito de aprendizagem de todos os estudantes.

Parágrafo único – A composição, a organização e o funcionamento do Conselho de Classe estão regulamentados em documento específico, em consonância com as normativas vigentes.

Art.124 – A decisão sobre a promoção dos estudantes deverá ser tomada de forma coletiva no âmbito do Conselho de Classe, considerando o desempenho global do estudante, seu percurso formativo, o envolvimento no processo de aprendizagem e as evidências de desenvolvimento das competências e habilidades, superando a análise isolada por componente curricular, à luz dos princípios da continuidade da aprendizagem, da interdisciplinaridade e da equidade educacional.

TÍTULO V

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art.125 - A escola deve divulgar, amplamente, os dados e as informações relativos:

- I- Ao Projeto Político Pedagógico;
- II- Às diretrizes previstas no regimento escolar;
- IV- Aos projetos, propostas e ações previstas e desenvolvidas para melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
- V- Às Evidências de Aprendizagem e desempenho escolar dos estudantes;

§1º - A escola deve atentar-se para as restrições da Lei de Acesso à Informação em vigor ao publicar atos, dados e informações.

§2º - Considera-se relevante para o cumprimento do que estabelece o caput informar:

- I- Número de estudantes matriculados e lista de vagas para a creche;



- II- Percentual de estudantes em abandono por ano e as medidas para evitar a evasão escolar;
- IV- Resultado do desempenho dos estudantes de acordo com a etapa e modalidades da Educação Básica;
- V- Medidas adotadas no sentido de melhorar o processo pedagógico e garantir o sucesso.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.126 - É vedado à escola pública municipal:

- I- Cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;
- II- Exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pela escola ou impressões de atividades para ser desenvolvidas no ambiente escolar;
- III- Impedir a frequência às aulas ao estudante que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar;
- IV- Vender uniformes.

Art.127 - Os projetos e ações propostos pela escola devem ser desenvolvidos de maneira integrada ao projeto político pedagógico e estar alinhados com as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. A direção da escola poderá buscar parcerias para o desenvolvimento de suas ações e projetos junto a associações diversas, instituições filantrópicas, iniciativa privada, instituições públicas e comunidade em geral, desde que a Secretaria Municipal de Educação seja informada.

Art.128 - Aplica-se o disposto nesta Portaria a partir do Ano Letivo de 2026.

Art.129 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº01 de 17 de fevereiro de 2025.



Itapagipe/MG, 05 de março de 2026.

Renata Rosa Borges
Secretária Municipal de Educação

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito Municipal